

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

HISTÓRIA DO DIREITO

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

H673

História do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi; Vivian de Almeida Gregori Torres. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN:

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Porto Alegre – Rio Grande do Sul - Brasil
<http://unisinos.br/novocampuspoa/>

XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

HISTÓRIA DO DIREITO

Apresentação

As pesquisas relatadas nesta obra, tem como base os artigos científicos apresentados no Grupo de Trabalho: História do Direito I, no XXVII Congresso Nacional do CONPEDI, ocorrido entre os dias 14 a 16 de novembro de 2018, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, sobre o tema “Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito”.

A proposta do trabalho é inovadora, vez que a partir da apresentação dos resumos relatados pelos pesquisadores, realiza-se um debate no âmbito do Grupo de Trabalho, facultando aos participantes a oportunidade de aprimorar a pesquisa realizada, bem como trocar experiências e informações.

O resultado obtido foram conceitos amadurecidas que espelham uma perspectiva ampla, sobre temas polêmicos, que também tem a pretensão de dar continuidade à ideia de divulgar a pesquisa produzida por alunos de pós-graduação.

O esforço e dedicação dos participantes foram fundamentais para o sucesso do Grupo de Trabalho e a expectativa é de que o debate ocorrido contribua para o aprimoramento do conhecimento da temática.

O Grupo de Trabalho, organizado em dois blocos de apresentações seguidas de amplo debate, enfrentou vários aspectos da história do direito, por meio de pesquisas, sequencialmente apresentadas por seus autores, conforme relata-se:

1. “OS FUNDAMENTOS ECONOMICOS E IDEOLÓGICOS DA CRIAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO: UMA REVISITAÇÃO HISTÓRICA E OS PARADIGMAS ATUAIS”. Autores: Rodrigo Thomazinho Comar e Luiz Eduardo Gunther. O artigo apresentado abordou as matrizes, ideológica e econômica, que influenciaram a criação da Consolidação das Leis do Trabalho, além do estudo sobre as influências do fascismo no Brasil, na época, analisando a influência, de fato, daquele regime totalitário no advento das normas que regulavam a relação trabalhista.

2. “VIOLÊNCIA NA PRAÇA DO COMMERCIO EM 21 DE ABRIL DE 1821”. Autor: Wagner Silveira Feloniuk. O estudo buscou esmiuçar os acontecimentos do dia 21 de abril de

1821 na Praça do Commercio, no Rio de Janeiro, dia em que foi realizado o terceiro grau das primeiras eleições gerais ocorridas no Brasil. O pleito, então absorvido politicamente pelas questões que envolviam a volta do rei Dom João VI à Europa, por ordem das Cortes Portuguesas, acabou em revolta.

3. “UM HOMEM CONTRA UMA GUERRA: RUI BARBOSA E A LUTA CONTRA UM PENSAMENTO”. Autor: Paulo Emílio Vauthier Borges de Macedo. A pesquisa analisa a continuidade entre a atuação de Rui Barbosa na Conferência de Paz da Haia de 1907 e a Conferência na Faculdade de Direito de Buenos Aires de 1916. O Autor observa que nas duas ocasiões, ele defendeu as mesmas ideias, os princípios do primado do Direito sobre a força e da igualdade jurídica das nações, e, sobretudo, combateu o mesmo inimigo: uma doutrina.

4. “REFLEXÕES SOBRE AS IMPLICAÇÕES DA CULTURA DO MEDO NA HISTÓRIA DO DIREITO”. Autoras: Elisa Fabris de Oliveira e Suelen Agun dos Reis. O trabalho ancorou-se no estudo da cultura do medo, tendo por resultado a forte aproximação entre o medo e a constituição do direito e o poder que eles exercem, com o auxílio da mídia e do Estado, até como instrumento de violação de direitos.

5. “ANÁLISE DA LEI ORGÂNICA DA REVOLUÇÃO PERNAMBUCANA DE 1817 À LUZ DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS”. Autor: Leonardo Moraes de Araújo Pinheiro. A pesquisa analisa a Lei Orgânica da Revolução Pernambucana de 1817, seus aspectos históricos e seus contrastes com as normas produzidas pelas revoluções liberais do final do século XVIII, tais como a Constituição Americana de 1787 e a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789.

6. “OS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS, DO IMPÉRIO À PRIMEIRA REPÚBLICA: OS MODELOS DE CONTROLE DE ATOS ADMINISTRATIVOS NO BRASIL INDEPENDENTE”. Autores: Alfredo de Jesus Dal Molin Flores e Raphael de Barros Petersen. O estudo buscou compreender os sistemas administrativos definidos como modelos de controle dos atos administrativos, encontrando basicamente o sistema de jurisdição única e o de justiça dual, sendo que os autores observaram que na experiência brasileira, houve a adoção dos dois modelos: no Segundo Reinado, o sistema de justiça dual e, na Primeira República, o sistema de jurisdição única. Por final, descreveram a estrutura desses sistemas e explicaram o seu funcionamento, com destaque para os critérios e instrumentos de que se valiam para o controle de legalidade, permitindo uma comparação entre eles e a visualização da função que exerciam no contexto histórico-social sobre o qual atuavam.

7. “O RECONHECIMENTO DOS ÍNDIOS E SEUS DIREITOS À LUZ DAS TEORIAS DE FRANCISCO DE VITÓRIA”. Autoras: Naiara Carolina Fernandes de Mendonça e Vanessa de Vasconcellos Lemgruber França. O trabalho apresentado examina as contribuições de Francisco de Vitória, ante à problemática da América, na época de seu descobrimento, bem como verifica a importância de suas teorias para entender o outro, fazendo surgir o que hoje denominamos Direitos Humanos.

8. “COMMON LAW E CIVIL LAW: DA BIFURCAÇÃO À APROXIMAÇÃO ENTRE O DIREITO DOS JUÍZES E O DIREITO DOS LEGISLADORES E UMA LEITURA CRÍTICA DA PRECEDENTALIZAÇÃO DO DIREITO BRASILEIRO”. Autor: João Luiz Rocha do Nascimento. O artigo apresentado examinou a Civil Law e Common Law, como as duas tradições jurídicas mais importantes do Ocidente, indicando que estas têm uma matriz comum: o direito romano. O Autor, ressaltou que em determinado momento da história, por razões políticas, culturais e ideológicas, tal qual um caminho que se bifurca, se separaram, resultando em dois fenômenos distintos: a codificação e os precedentes, que se constituíram nas características mais marcantes, concluindo, que nos últimos tempos, diante da ocupação de maior espaço pelos juízes numa e a elaboração mais frequente de leis noutra, surgiu um movimento de reaproximação entre as duas tradições, tendo, no caso brasileiro, a precedentalização como o exemplo mais evidente.

9. “OS DIREITOS DA MULHER NA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA”. Autor: Victor Colucci Neto. O estudo fez uma reflexão sobre a mulher enquanto vítima de discriminação e preterida a um papel inferior e secundário, a partir do exame das Ordenações Filipinas que permitiam castigos e violências contra a mulher, passando à análise do Código Civil de 1916 que tinha um perfil patriarcal, concluindo que os movimentos sociais e organizações, bem como a adesão a instrumentos internacionais, foram os responsáveis pela evolução da legislação brasileira no sentido de excluir a cultura discriminatória e combater a violência, tendo papel de destaque a criação da Lei Maria da Penha, que prima pelo combate da violência doméstica familiar contra a mulher.

10. “EVANDRO LINS E SILVA E SUA ATUAÇÃO NO STF NOS JULGADOS DE CRIMES POLÍTICOS”. Autora: Daniela Silva Fontoura de Barcellos. O artigo analisou os julgados dos crimes políticos durante a ditadura militar, através da atuação de Evandro Cavalcanti Lins e Silva como Ministro do Supremo Tribunal Federal, especialmente com relação as mudanças legislativas e as práticas de perseguição aos magistrados no contexto da ditadura militar, posteriormente explorou os crimes políticos, originários no território nacional, julgados pelo STF durante a ditadura, dando ênfase às decisões com a participação do Ministro Evandro Lins e Silva

Como se vê pela leitura dessa apresentação, os artigos exploraram de forma ampla a pluralidade da temática que envolve a história do direito.

Esperamos que o presente trabalho seja fonte de inspiração para o desenvolvimento de novos projetos e textos que envolvam a história e o direito.

Profa. Dra. Maria Cristina Zainaghi – Universidade Nove de Julho

Profa. Dra. Vivian A. Gregori Torres – Universidade Nove de Julho

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

VIOLÊNCIA NA PRAÇA DO COMMERCIO EM 21 DE ABRIL DE 1821

VIOLENCE IN THE PRAÇA DO COMMERCIO ON APRIL 21, 1821

Wagner Silveira Feloniuk ¹

Resumo

Pesquisa sobre os acontecimentos do dia 21 de abril de 1821 na Praça do Commercio, Rio de Janeiro. Naquele dia foi realizado o terceiro grau das primeiras eleições gerais realizadas no Brasil. O pleito, absorvido politicamente pelas questões envolvidas na volta do rei Dom João VI à Europa por ordem das Cortes Portuguesas acabou em revolta. Foi proclamada no Brasil a Constituição de Cádiz, uma norma espanhola, e, pouco tempo depois, um conflito entre militares e os presentes na praça resultou na morte de cerca de trinta pessoas.

Palavras-chave: 21 de abril de 1821, Transição do antigo regime, Liberalismo, Espanha, Portugal, Praça do comércio

Abstract/Resumen/Résumé

Research on events of April 21, 1821 in Praça do Commercio, Rio de Janeiro. On that day the third step of the first general elections organized in Brazil was held. The vote, absorbed by the politically questions involved in the return of the king Dom João VI to the Europe by order of the Portuguese Cortes ended up in revolt. The Constitution of Cadiz, a Spanish constitution, was proclaimed in Brazil, and shortly thereafter, a conflict between military personnel and those present in the square resulted in the death of about thirty people.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: April 21, 1821, Transition of the ancien régime, Liberalism, Spain, Portugal, Praça do comércio

¹ Doutorado em Direito na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Professor de Direito.

Introdução

Este trabalho irá apresentar e contextualizar um dos episódios de violência que marcou os últimos momentos do Antigo Regime no Brasil, ocorrido no dia 21 de abril de 1821. No dia foi realizado o terceiro grau da eleição para escolha dos representantes às cortes de Lisboa. São utilizados autores que vivenciaram o acontecimento, especialmente dois. O primeiro é o futuro Visconde do Cairú, um dos eleitos naquele dia, que mais tarde descreveria os acontecimentos no décimo volume do "Historia dos principaes successos politicos do Imperio do Brasil". O segundo foi o responsável pela organização das eleições, o Ministro da Guerra Silvestre Pinheiro Ferreira, que deixou diversas cartas escritas e publicadas em 1888 na Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Será utilizado também uma notícia extraordinária da Gazeta do Rio de Janeiro de quatro dias depois dos fatos, além de historiadores e outros autores. Serão apresentados o ambiente político e os fatos ocorridos entre a tarde do dia 21 de abril de 1821 e a manhã do dia seguinte.

Insatisfeita com a volta de Dom João VI à Portugal, a população do Rio de Janeiro interrompeu uma das fases da primeira eleição geral do Brasil e iniciou um movimento que resultou em reação violenta e na morte de três dezenas de pessoas. O que deveria ser a escolha dos representantes brasileiros para atuar nas Cortes de Portugal, escrevendo uma Constituição para os reinos, se tornou um marcante evento para o Brasil e potencialmente um episódio que alimentaria o afastamento entre os países.

Esse seria um dos primeiros dos diversos embates que envolveram o processo de independência e o início do Império do Brasil. Será dada atenção aos motivos que levaram às mortes na *Praça do Commercio*, tentando não tratá-las como uma ocorrência isolada, um fato em si, mas parte de outros acontecimentos que resultariam em momentos de grande importância para a separação dos reinos, eventos envoltos em uma tendência crescente à insatisfação dos brasileiros com o modo como Portugal tentava impor sua vontade à política e ao comércio brasileiros, como fora antes da vinda de Dom João VI ao Brasil. Haverá uma importância grande no pensamento dos envolvidos nos acontecimentos, procurando em especial verificar como eles se posicionaram e pensaram a respeito.

Além disso, o trabalho servirá para verificarmos um dos mais marcantes episódios de violência do período e como ele foi interpretado pelos que escreveram a respeito. A preocupação dos autores e da imprensa parece ser bastante voltada à política. A população, por sua vez, escreve nas paredes do prédio a famosa frase associando o acontecimento à um açougue e houve posterior

recusa de utilizar o prédio para o comércio, mostrando como, para além da política, a capital foi marcada pela ocorrência em mais dimensões.

1 Chegada do liberalismo às relações entre Brasil e Portugal

Ainda que ares liberais chegassem ao Brasil, na expressão de Faoro, essa era uma doença importada até o início do século XIX (FAORO, 2001, p. 418). As ideias chegavam, mas não tomaram dimensões para alterar o funcionamento colonial, estabelecido por Portugal como uma conjugação de interesse comercial privilegiado e desenvolvimento de um território que em algum momento poderia ser até mais importante que o europeu. Nos momentos mais afastados, as dificuldades de estabelecimento eram grandes na América, a mera viabilidade econômica das capitanias era um desafio. De regra, vigiam as estruturas portuguesas do Antigo Regime da maneira como fosse possível aplicar em um território tão vasto, escassamente povoado, com poucos agentes portugueses e com dificuldades de comunicação e transporte. Como narra Hespanha, as ordenações portuguesas eram aplicadas com amplas adequações à cultura local, dependentes das possibilidades de aplicação e das consequências sociais que as decisões teriam, adaptadas à cultura local e às limitações materiais (HESPANHA, 2006, p. 115-116).

Napoleão inicia sua campanha e, ao enfrentar a resistência de Portugal ao bloqueio continental à Inglaterra, em 1806, dá o ultimato. Ou a coroa portuguesa aderiria ou a Casa dos Bragança deixaria de reinar na Europa. O liberalismo se tornou um movimento rápido e influente no Brasil quando a monarquia foi transferida, momento em que o crescimento dessas ideias foi concomitante no Brasil e em Portugal, gerando profundos efeitos nos acontecimentos políticos (FAUSTO, 1995, p. 120-121).

Portugal era um país de dimensões pequenas que se viu entre as duas grandes potências europeias. De um lado, a invicta força terrestre francesa exigindo o fim das relações comerciais com a Inglaterra. De outro, a antiga aliança inglesa, que até o momento fora mantida e, caso desfeita, poderia culminar em hostilidades da esquadra naval, contra as quais as cidades portuárias - Lisboa e Porto, para citar as principais - não teriam como se defender (PRADO JÚNIOR, 2010, 46-48).

Depois de um período de incertezas entre 1806 e 1808, no qual Portugal teve a capacidade de atrasar as ambições francesas por vias diplomáticas, a invasão se torna iminente. É mantida, então, a ligação com a Inglaterra. A família real e grande parte da burocracia portuguesa embarcam para o Brasil protegidos pelos ingleses. A mudança causou efeitos sociais e econômicos profundos nos dois países. Para Portugal, quase metade do dinheiro circulante veio

nos navios, os centros de decisão seriam deslocados e a própria pessoa do monarca, Dom João VI, bem aceito pela população, se ausentou com o restante da família (FAUSTO, 1995, p. 121-125) (FAORO, 2001, p. 295-297).

Surge a partir dessa saída um vácuo político. Ocuparam esse vácuo pessoas com ascendência social e econômica e, sobretudo fora da capital, com uma ligação mais tênue com a monarquia. Os portugueses que ascendiam nesses anos desejavam a volta do rei, mas estavam fortalecidos grupos que buscavam a volta de um rei limitado pelas novas ideias políticas, alterando os marcos do Antigo Regime, aplicando as ideias liberais. Os portugueses, não eram alheios aos ideais liberais, mas tampouco aos acontecimentos da França, tão próxima, e que passara por uma revolução que causara grande impacto sobre a sociedade portuguesa. Apesar das afirmações de não repetir o que ocorrera lá, vieram as ideias do país, sejam diretamente pelos grandes doutrinadores, acontecimentos e leis ou vindas indiretamente.

A respeito das vias indiretas, a mais importante era a Constituição da Espanha de 1812, chamada Constituição de Cádiz (BREWER-CARÍAS, 2009, p. 27-30). Apesar de ser via indireta para o liberalismo francês, ela tomou um aspecto central para Portugal e Brasil. A norma havia se influenciado fortemente nas ideias liberais francesas, especialmente as que determinaram o texto da Constituição de 1791. Ela aderiu aos marcos amplos de limitação do Estado e declaração de poderes, mas se sobressaía no que tange ao poder do Legislativo limitando o monarca (BERBEL, 2008, p. 229). Representantes do povo espanhol fizeram essa Constituição resistindo à invasão inimiga em seu território, e ela fora um marco do liberalismo que só se fortalecera ao longo dos anos, pois logo a outra grande fonte de constituições liberais no continente, a França, estava novamente sob o governo de monarquias (FELONIUK, 2014, p. 31-37) (SANCHEZ AGESTA, 1955, p. 46-47) (CLAVERO, 1986, p. 16-18).

Concluindo o cenário, fortalecia-se na Península Ibérica, nos anos de 1810, um liberalismo cultivado durante a Revolução Francesa em uma Portugal que então lutava contra Napoleão – seguindo os passos espanhóis. Enquanto Napoleão manteve-se em campanha, esse ambiente de vácuo preenchido com liberais desse matiz não deu causa a grandes acontecimentos relacionados ao Brasil. No entanto, Waterloo ocorreu em 18 de julho de 1815 e, a partir desse instante, cessam os motivos prementes para a família real estar no Brasil (CAIURÚ, 1827, p. 12).

A família real, no entanto, não voltava. Pelo contrário, a percepção da época (CAIURÚ, 1827, p. 37) era a de que ela poderia ficar indefinidamente. Dom João VI aparentava estar adaptado ao Brasil, voltar implicaria em instabilidades políticas, em abandonar a vida estabelecida no Rio de Janeiro, e em chegar à Portugal como um monarca do Antigo Regime, educado sob ideias rechaçadas, voltando para um país que aderiu crescentemente à ideia de limitar

os poderes do Rei sob influência de um liberalismo que se desenvolvera durante a Revolução Francesa. É narrado (WOLKMER, 2003, p. 62-63) que não fugia do pensamento do rei que por mais que fosse contundente o desejo de volta por parte dos portugueses, e mesmo considerando que a relação do país com sua monarquia e nobreza tivesse sido profundamente menos conflituosa que a francesa ao longo de séculos, o fim de Luis XVI fora, afinal, apenas em 1793. Considerações muito próximas das que Silvestre Pinheiro afirma ter feito à pessoa do rei, quando afirmou que, apesar de querer sua volta, uma vez reunidas as assembleias são imprevisíveis e o juramento das cortes era fazer uma Constituição mais liberal que a espanhola, que por sua vez, fora mais que a francesa de 1791 (FERREIRA, 1888, p. 285).

Dessa inércia e da crise econômica e social gerada pela guerra contra a França surge o desejo de volta do rei, pela expectativa de retorno aos momentos melhores anteriores. A volta poderia ser um ponto de inflexão em que as vantagens comerciais sobre o Brasil seriam reestabelecidas e todo o aparato estatal voltaria a estar em Portugal. Fernanda Maia usa o termo "sentimento de orfandade" para descrever o ambiente naqueles anos (MAIA, 2002, p. 248-249).

2 As primeiras eleições gerais do Brasil

O primeiro movimento português mostrando a crescente insatisfação com a permanência da família real foi a Conjuração de 1817. A decadência social era atribuída à situação como um todo, e a regência realizada por um militar inglês não era bem recebida no país (BONAVIDES, 2012, p. 209). A movimentação não teve êxito, mas, por ser tão próxima da queda de Napoleão, merece ser citada como o primeiro movimento que tomou corpo e tinha como exigência a volta do rei.

O segundo momento marcante, no entanto, não iria ser contido. Foi a revolução iniciada em 24 de agosto de 1820, na cidade do Porto. Ela foi liderada pelo Sinédrio, uma sociedade secreta da qual participavam autoridades como o frade beneditino Francisco de S. Luiz, José Ferreira Borges, José da Silva Carvalho e Juan Ferreira Vianna e o magistrado Manoel Fernandes Thomaz (CAIRÚ, 1827, p. 14). A influência espanhola nesse movimento é ideologicamente grande, mas houve até a tentativa de receber apoio militar espanhol durante os primeiros dias do movimento (BERBEL, 2008, p. 229) (BARRETO; PIMENTEL, 2011, p. 203), e uma União Ibérica chega a ser aventada no discurso que inicia a revolução, apesar da posterior negativa espanhola em envolver-se nos assuntos do país vizinho (CAIRÚ, 1827, p. 15-20).

O plano da Junta do Porto era governar Portugal enquanto uma Constituição fortemente influenciada pela espanhola fosse elaborada. A regência, sediada em Lisboa, se opôs, e houve até

uma organização militar para dar fim ao movimento (BERBEL, 2008, p. 228). No entanto, em 2 de setembro, após pouco mais de uma semana, foi elaborada uma carta pedindo o apoio da regência para que ambos lutassem pelo povo português, pela a volta do rei. Em dois dias, a regência se reuniu ao ideal revolucionário e iniciaram os preparativos para, novamente seguindo os passos da Espanha, convocar Cortes em Portugal, algo que se tornara muito raro depois da estabilização da Monarquia no século XV e XVI, e há mais de um século não ocorria. Seriam eleitos deputados – com o sistema eleitoral espanhol – para vir à capital e elaborar uma nova Constituição, que seria pautada pelo liberalismo. Os grupos que se uniam e agora convocariam as cortes eram diferentes. Com mais força no Porto e entre profissões liberais e comerciantes, havia o desejo de uma Constituição liberal mais restritiva ao rei. Em Lisboa, onde ficara burocracia, e entre nobres, havia demandas por uma Constituição mais moderada ou até defendendo apenas a volta do monarca (BONAVIDES, 2012, p. 209).

Nesses primeiros momentos também surge a "questão brasileira". Como tratar o Brasil no momento em que houvesse a volta. Prevaleceu ao longo daquele momento e pelos próximos anos, até a Independência de 1824, a ideia de um tratamento rígido, menos conciliatório. Os defensores da postura previam encerrar o funcionamento de tribunais e outras estruturas importantes no Brasil e trazê-las de volta à Portugal, além de reestabelecer as condições comerciais anteriores. Dos deputados integracionistas se destaca um dos fundadores do Sinédrio, Manuel Fernandes Thomaz como um grande defensor dessa postura perante o Brasil (MAIA, 2002, p. 250-251).

Apesar da unificação de Portugal ao movimento revolucionário, no Brasil ainda não havia adesão de nenhum território no final de 1820. Isso mudaria logo com os movimentos no Grão-Pará, mas as normas iniciais feitas em Portugal previam apenas que, posteriormente à adesão do país, deputados brasileiros também seriam eleitos para participar das Cortes. Ainda não havia certeza da adesão do monarca. O número de brasileiros, caso todos os cargos fossem preenchidos, seriam inferiores ao de portugueses, o que permitiria a formação de uma futura Constituição conforme os objetivos estabelecidos em Portugal, mas a representação foi prevista para o Brasil.

A Constituição Política da Monarquia Portuguesa, cujo nome parece inspirado também na espanhola, pois só alterou a última palavra do título de Espanhola para Portuguesa, foi elaborada entre 26 de janeiro de 1821 – primeira reunião das cortes – e sua promulgação em 23 de setembro de 1822.

Quando as cortes se reúnem, em janeiro de 1821, Dom João VI não havia feito um pronunciamento sobre os acontecimentos e havia dúvidas sobre seu conhecimento a respeito. As cortes, apesar de terem jurado fidelidade e estarem atuando para o retorno do monarca, desejavam seu apoio para angariar legitimidade popular e até afastar-se do risco de uma intervenção dos

países que passaram a formar o movimento de restauração das monarquias após a queda de Napoleão (CUNHA, 2006, 153-164).

A adesão da monarquia no Brasil, no entanto, ocorreu rapidamente, ainda que com ressalvas. Em 21 de fevereiro, Dom João VI publica um manifesto afirmando a intenção de enviar o príncipe Dom Pedro à Portugal, com poderes para negociar com as cortes e participar da elaboração da Constituição. A adesão inicial foi condicional, o rei afirma que o texto de Portugal poderia não “ser igualmente adaptável e conveniente em todos os seus artigos e partes especiais à povoação, localidade e mais circunstâncias tão penosas como atendíveis deste reino do Brasil” e, portanto, ela seria adotada naquilo que fosse adequada (ARMITAGE, 1837, p. 17).

Mostrando a rápida progressão de acontecimentos, a adesão parcial foi revista apenas cinco dias depois. A tropa Divisão Auxiliadora Portuguesa marchou para o largo do Rossio, na capital, e fez uma série de exigências – entre elas, o juramento imediato e incondicional do rei à futura Constituição e a adoção temporária da Constituição da Espanha de 1812, a Constituição de Cádiz. Os príncipes foram nomeados por Dom João VI para comparecer e fazer os juramentos e leram um decreto do rei jurando fidelidade sem reservas. Mais tarde, o próprio Dom João VI compareceu ao local da manifestação e afirmou aprovar, desde já, a Constituição que estava sendo feita para Portugal, Brasil e os demais domínios da coroa (BONAVIDES, AMARAL, 2012, p. 76).

Com a notícia da adesão, as cortes enviam uma correspondência demandando o retorno imediato de Dom João VI. Em 7 de março daquele ano, ele declara sua intenção de voltar e deixar o príncipe como regente no Brasil. Esse decreto também determina que fossem realizadas eleições gerais no Brasil (BRASIL, 1821), as primeiras de sua história, para que fossem preenchidos os cargos de deputados brasileiros nas cortes de Lisboa (ARMITAGE, 1837, p. 282). O sistema seria o espanhol, que previa quatro graus de eleição, o primeiro direto e os demais pelos representantes eleitos nos graus anteriores.

Essas foram as primeiras eleições gerais ocorridas no Brasil. Desde o século XVI, seguindo as ordenações portuguesas, houve eleições para cargos locais. Agora, sob os princípios liberais, eleições seriam feitas para a escolha dos representantes brasileiros nas Cortes que escreveriam a Constituição do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves. Pelo censo de 1808, o Brasil possuía 2.323.366 habitantes e, conforme as normas, setenta e dois deputados seriam eleitos.

3 Eleição na *Praça do Commercio*

Ao longo de março e abril de 1821, ocorreram as eleições conforme previsto. As primeiras duas fases eram nas localidades onde se encontravam os eleitores e haviam sido concluídas até meados de abril. O terceiro grau era o primeiro realizado na capital, na qual os eleitos da segunda fase iriam escolher um terceiro grupo, o qual seria, afinal, seria responsável por eleger os deputados (ARMITAGE, 1837, p. 20). Foi nessa terceira fase, que ocorreria no dia 21 de abril de 1821, que se deram os acontecimentos violentos que marcaram a chegada do liberalismo no Brasil.

A reunião ocorreria na *Praça do Commercio* no Rio de Janeiro. Ela seria organizada por Silvestre Pinheiro, devendo seguir o quanto fosse possível as que ocorreram em Portugal (FERREIRA, 1888, p. 279). A convocação abria a possibilidade para que qualquer interessado comparecesse, ainda que só fossem votar os eleitos no segundo grau das eleições. Os presentes à Junta Eleitoral poderiam também escrever e entregar ao colegiado "reflexões" que julgassem convenientes.

Abaixo, a *Praça do Commercio* conforme retratada em obra do austríaco Thomas Ender, em aquarela de viagem feita ao Rio de Janeiro entre 1817 e 1822:



Fonte: ENDER, Thomas. *Marktplatz am Seestrande hinter dem Mauthaus (Alfandega)*. Akademie der Bildenden Künste de Viena.

O local da reunião era um luxuoso prédio inaugurado em outubro de 1819, arquitetado pela Missão Francesa de Belas-Artes Grandjean de Montigny (HOLANDA, 2011, p. 182). Era a primeira construção neoclássica na capital, estilo que se difundiria no período. Ele fora planejado para receber comerciantes, ficava entre o mar e a boca da Rua do Sabão. Do seu lado esquerdo ficava a alfândega, e do direito, diversas barracas, conforme retratado na imagem de Ender¹. Abaixo, uma foto do prédio atualmente, após a restauração de 1990, que retomou seu estilo arquitetônico original.



Fonte: LUCENA, Felipe. História da Casa França-Brasil. Diário do Rio, 10 de junho de 2015.

No prédio ocorreria a Congregação dos Eleitores de Paróquia, o colegiado era formado por cento e sessenta membros. No dia, um grande número de pessoas compareceu e sua entrada

¹ Após os episódios narrados neste artigo, o prédio não foi frequentado por comerciantes. Em 1824, Dom Pedro I determinou que ele fosse transformado em Casa da Arrecadação, que seria depois nomeado Alfândega, destino dele até 1944, mesmo após o tombamento pelo Departamento de Patrimônio Histórico em 1938. Após esse período, ele foi até 1952 um depósito de arquivos do Banco Ítalo-Germânico e, entre 1956 e 1978, sede do II Tribunal do Juri. O prédio se deteriorou no período. Em 1980, por iniciativa de Darcy Ribeiro, então Secretário de Estado de Cultura do Rio de Janeiro, foram arrecadados recursos franceses e brasileiros para uma restauração e volta ao estilo arquitetônico original, e foi restaurada sua fachada com a palavra "Alfandega". Na década de 1990, o prédio se tornou a Casa França-Brasil, que permanece até hoje, realizando exposições de diversos temas.

no prédio foi permitida, aparentemente, em número muito superior ao que comportavam as bancadas construídas para o público.

A pauta era composta pela votação e pela leitura de um importante decreto de Dom João VI, que dava detalhes sobre a regência que iria iniciar com sua partida próxima para Portugal, apontando também nove ministros, substituindo as pastas. Foi a respeito dessas decisões do decreto que, de acordo com Mello Moraes, houve a possibilidade de discussão das ações do rei, algo incomum para reuniões assemelhadas na época (MELLO MORAES, 1871, p. 45).

Silvestre Pinheiro, na última carta antes do acontecimento, afirma ter sido sua ideia a leitura do decreto do rei, como uma forma de diminuir a resistência à partida. No entanto, ele narra como soube da intenção de construir bancadas para que a população pudesse assistir à eleição, o que ele adjetivou como "perversidade de uns e inépcia de outros". Ele não teria decidido o local tão amplo e exposto para a reunião, ele sugerira ouvir apenas os eleitores com a leitura do decreto, e não provocar um "ajuntamento popular". A reunião, pensara o ministro, teria sido inicialmente planejada para um local menor, possivelmente uma sala do consistório de S. Francisco de Paula, com guarda de honra e polícia, como ocorriam com outras reuniões presididas por ministros (FERREIRA, 1888, p. 309-311). Ela acabou sendo presidida pelo corregedor da Comarca, que fora nomeado presidente do colégio eleitoral, após a recusa do Ministro dos Negócios do Reino de coordenar. Narrou-se que haviam pessoas até abaixo das cadeiras (LEAL, 2002, p. 15) (MONTEIRO, 1981, p. 323).

A reunião fora marcada para as quatro horas da tarde. A eleição foi o primeiro acontecimento e se deu sem ocorrências, com a escolha principalmente de profissionais liberais, bacharéis, militares e outros oficiais – dentre eles, os futuros marqueses de Maricá, Baependi e o Visconde de Cairú (MONTEIRO, 1891, p. 323).

A partir da leitura do manifesto do monarca, iniciaram os acontecimentos conturbados dentro do prédio. Supostamente, o juiz corregedor que presidia tinha um tom de voz baixo e foi exigido que outro iniciasse a leitura. Segundo Cairú (1827, p. 45), no seu lugar assumiu o general José Manuel de Moraes (ou coronel, na narrativa de Tobias Monteiro), que deixou o recinto dos eleitores e passou a ler em voz alta o texto. A partir disso, surgem gritos inconformados com as escolhas de ministros.

Não há narrativa segura dos acontecimentos seguintes, apenas que a exigência da população era a proclamação imediata da Constituição de Cádiz no Brasil, assim como a escolha de ministros feita pela assembleia. Silvestre Pinheiro, em carta escrita no dia seguinte, afirmou que compareceram ao local "um imenso concurso de todas as classes inferiores da sociedade" e que não passada meia hora, a reunião foi interrompida "por uma meia dúzia de homens, quasi

todos da ultima ralé, e todos elles conhecidos pela dissolução de costumes" (FEREIRA, 1888, p. 313). O principal líder seria Luís Dupra, de 20 anos, filho de um alfaiate francês estabelecido na corte. Ele teria dominado o discurso após impedir a continuidade da leitura da carta. Além dele, teriam liderado o movimento o Padre Macamboa, o negociante José Nogueira Soares, um suposto aliado do Conde dos Arcos, e o cirurgião Pereira Ramos (MONTEIRO, 1981, p. 324) (LUSTOSA, 2006, p. 209-210).

Teria sido, então, formada uma assembleia revolucionária. Tobias Monteiro narra que o futuro Marquês de Baependi, recém-eleito, reconheceu que os votantes deram amplo apoio às demandas populares: "o povo não se acomodava de outro modo, estava amotinado e não queria absolutamente ser governado por pessoas da escolha de El-Rei" (MONTEIRO, 1981, p. 326). Assim, houve unânime apoio à proclamação da Constituição de Cádiz, que foi votada e aprovada (MELLO MORAES, 1871, p. 45) (CAIRÚ, 1725, p. 78). Foi elaborada uma ata, jurada pelos presentes e, naquele momento, proclamada a Constituição espanhola enquanto Portugal não elaborasse seu próprio texto.

Ainda na reunião, foi decidido que nenhum tesouro brasileiro poderia sair do Brasil e, em função disso, foram enviados representantes militares para as fortalezas de Santa Cruz, Villegainon e Lage (ARMITAGE, 1837, p. 21). Mello Moraes (1871, p. 46) narra que quando a população acompanhava a saída para desembarcar o tesouro que estivesse a bordo, ela cantou: "Olho vivo e pé ligeiro; Vamos à não buscar o dinheiro". Nesse mesmo passo, foi decidido que Dom João VI não iria deixar o Brasil, e invocaram o artigo 172², 2, da Constituição de Cádiz recém-promulgada, que afirmava que o rei da Espanha só poderia deixar o reino pelo consentimento das cortes, sob pena de abdicar da coroa (LEAL, 2002, p. 19).

As pessoas reunidas escolheram um grupo de representantes para dar notícia a Dom João VI da decisão. Sobre esses representantes, há uma controvérsia relevante. Para Mello Moraes, foram escolhidos o desembargador Rodrigues Velloso de Oliveira, o general Joaquim Xavier Curado, o leitor do decreto, o general José Manuel de Moraes e mais dois representantes para ir à Quinta da Boa-Vista dar notícia ao rei (MELLO MORAES, 1871, p. 45). Visconde do Cairú afirma que o general se recusou a obedecer às ordens e não foi (CAIRÚ, 1827, p. 79). Mello Moraes, que afirma que ele cooperara como representante, encerra afirmando que ele teria sido preso pelo tenente Souto do Corpo de Dragões do Rio Grande do Sul após aceitar o que lhe fora pedido e tentar se deslocar, e de lá foi levado à fortaleza de Santa Cruz e teria ficado lá até ser recebido pelo rei horas depois. A Gazeta do Rio de Janeiro, publicada quatro dias depois do

² No puede el Rey ausentarse del reino sin consentimiento de las Cortes; y si lo hiciere se entiende que ha abdicado la corona (ESPANHA, 1812/1994).

acontecimento, afirma que havia apenas dois membros da representação e que o general foi encontrado pelos representantes enquanto se deslocavam e só então o militar foi demandado sobre tropas e passou a atuar no episódio, tentando descobrir porque havia uma movimentação militar no local da votação, mas tendo se negado a cumprir ordens dos revoltosos quando, depois do contanto com os dois, foi pela primeira vez até a praça (GAZETA, 1821, p. 2).

4 Outorga da Constituição de Cádiz e reação violenta

Narra-se que era uma chuvosa Sexta-feira da Paixão aquela em que os representantes da *Praça do Commercio* chegaram para a audiência com o rei. Silvestre Pinheiro havia chamado os ministros à reunião horas antes, e aparentemente tinha notícia da vinda de uma comissão da praça pedindo alterações no decreto real (FERREIRA, 1888, p. 314). A solução tomada pelo gabinete foi de aceitar uma demanda e negar a outra. A Constituição de Cádiz iria ser promulgada, mas o pedido de aceitar uma comissão escolhida pelos eleitores presentes na praça para acompanhar os novos ministros foi negada (FERREIRA, 1888, p. 314-315) e o rei ainda embarcaria com o tesouro.

A respeito da reunião, parece ter sido discutido se a Constituição de Cádiz seria compatível com o Brasil. Esse é outro ponto de incógnita sobre os acontecimentos. A confiabilidade da narrativa é pequena, especialmente porque a história dessa noite foi seriamente afetada em função das mortes que se seguiram e há debate não terminado sobre o papel de Dom Pedro e do Conde dos Arcos na violência que ocorreria poucas horas depois dessa reunião (MONTEIRO, 1981, p. 329-330).

Independentemente do teor da reunião, Dom João VI outorga a Constituição sem ressalva por meio de decreto³. Assim, passa a vigor a Constituição espanhola no Brasil. Nesse momento, o general José Manuel de Moraes volta à cena. Ele é encarregado de voltar à praça, dar ciência da decisão e dispersar os presentes. Ao chegar lá, após a meia-noite, ele teria encontrado um grande número de pessoas e a maioria não se retirou da praça após conhecer a decisão do rei.

³ Havendo tomado em consideração o termo de juramento que os eleitores parochiaes desta comarca, a instancias e declaração unanime do povo della, prestárão á Constituição hespanhola, e que fizerão subir á minha real presença, para ficar valendo interinamente a dita Constituição hespanhola desde a data do presente decreto até a installação da Constituição em que trabalham as côrtes actuaes de Lisboa, em que eu houve por bem jurar com toda a minha côrte, povo e tropa, no dia 26 de Fevereiro do anno corrente; sou servido ordenar que de hoje em diante se fique estricta e litteralmente observando neste reino do Brasil a mencionada Constituição deliberada e decidída pelas côrtes de Lisboa.

Palacio da Boa-Vista, aos 21 de Abril de 1821.

- Com a rubrica de Sua Magestade (MELLO MORAES, p. 1871, p. 47)

Novamente, há versões sobre a chegada dos militares à praça. Armitage (1837, p. 21) afirma que o general chegou ao local e afirmou que tropas militares viriam em paz, teria prestado homenagens ao colegiado e ficado no local até as três horas do dia 22, quando chegou uma tropa portuguesa ao local. Já a Gazeta pode ser lida retomando a narrativa de que o general havia sido indagado pelos dois representantes enviados sobre a presença de tropas no local, particularmente o Batalhão nº 11, o que indica que as tropas já estariam lá mesmo antes do militar ir pela primeira vez à praça. Nessa versão, o general afirma que não havia dado ordens para o deslocamento e foi verificar os motivos. Quando estava indo para a praça encontrou a segunda deputação (aquela à qual ele se recusara a obedecer) e dissera que a tropa se deslocara apenas como medida de prevenção (GAZETA, 1821, p. 2). Silvestre Pinheiro afirma que o monarca em pessoa enviara tropas, para evitar excessos que muitas vezes ocorrem em situações assim (FERREIRA, 1888, p. 318 e 324).

Na praça, aparentemente, também havia a informação de que outra tropa havia se formado no Rócio. A Gazeta narra que o povo demandara sobre a formação do Batalhão nº 15, presença que o general afirmara desconhecer. No entanto, vendo a perturbação, ele ordenara em nome de Dom João VI que a sessão continuasse no dia seguinte e não foi atendido (GAZETA, 1821, p. 3).

Tobias Monteiro (1891, p. 334-338) narra que durante a noite se passou a acreditar, entre membros do governo, que era intenção capturar o rei e que isso gerara a decisão de realmente enviar força militar ao local, agora para dissolver forçosamente a reunião. A Gazeta (1821, p. 3) não dá motivos, mas também afirma que durante a noite chegaram militares com essa ordem – dispersar a população e prender os líderes conhecidos e os militares que se encontrassem fora dos seus batalhões. A essa altura, todos os eleitores já haviam se retirado.

Essas tropas teriam se posicionado na Praça dos Mineiros e na Rua Direita. Algumas pessoas fugiram pela Rua do Sabão, e então a recém-chegada 6ª Companhia de Caçadores teria sido posicionada no local (GAZETA, 18921, p. 3). Nesse contexto iniciaram os atos de violência. O mapa da região em 1820, em visualização moderna, é o seguinte – e a construção mais à direita, a mais próxima do mar, era o prédio dos comerciantes:



Fonte: Site ImagineRio. Mapa criado a partir do *Plan de la ville de S. Sebastião de Rio de Janeiro* - 1820

Os episódios de violência iniciam após as três horas da manhã (GAZETA, 1821, p. 3). Essa é, também, a versão utilizada por Cairú em sua narrativa (CAIRÚ, 1827, p. 81):

Foi então que hum dos Caçadores postados na entrada da Praça, foi apunhalado por hum dos que estavam dentro, o que deu motivo a que seus camaradas, sem esperar Ordem alguma, matassem aquelle homem, e depois outro puchou por huma pistola, disparou-a, mas não matou ninguém. Apezar disto o Batalhão continuou a marchar socegradamente, porque assim lhe tinha sido Ordenado: mas neste meio tempo veio á porta hum dos Eleitores, e fechou-a, e então os Officiaes não podendo conter os Soldados tão atrozmente attaccados, teve lugar uma descarga de 40 tiros de espingarda, e depois os mesmo Soldados matarão algumas pessoas a ferro frio (GAZETA, 1821, p. 3).

Estima-se a morte de 30 pessoas, algumas afogadas por terem se jogado ao mar pelas janelas do prédio (FERREIRA, 1888, p. 325) (GAZETA, 1821, p. 3). A gazeta narra que entre os mortos havia armas de fogo, espadas e papéis que apoiavam a proclamação da Constituição de Cádiz. Esses dados são apontados como indícios de que a movimentação fora planejada (GAZETA, 1821, p. 3). Não houve mais violência depois desses fatos, mas eles seriam um dos eventos mais relevantes durante a transição do Antigo Regime brasileiro. Cairú narra que o ressentimento público foi grande e perseverante (CAIRÚ, 1827, p. 82).

Em torno de oito horas da manhã do dia 22 de abril circulava no Paço um rascunho do decreto revogando a Constituição de Cádiz (FERREIRA, 1888, p. 325). Dom João VI mandara

o decreto e, meio-dia, a Constituição já não vigia oficialmente por ter sido declarado nulo o ato anterior. Os responsáveis pelo processo são tratados duramente no texto revogatório, afirmando-se que eram mal-intencionados que queriam a anarquia⁴.

Narra-se que as tropas permaneceram no local até três horas da tarde, até o momento em que o príncipe Dom Pedro veio ler em pessoa o decreto revogando a Constituição espanhola. Haviam sido presos Dupra e os generais Curado e Moraes, todos soltos no dia 27 de abril. Não houve investigações formais e nenhum militar envolvido foi julgado (CAIRÚ, 1827, p. 82) (MONTEIRO, 1981, p. 339-340).

Ainda na noite de violência, na fachada do prédio foi escrito "Açougue dos Bragança" – expressão pela qual o episódio foi muitas vezes chamado a partir dali. Os comerciantes não aceitariam utilizar o prédio para seus negócios, apesar do luxo e da inauguração que envolvera até a pessoa do rei. Ele foi utilizado como Casa de Arrecadação (CAIRÚ, 1827, p. 82), sua destinação por mais de um século.

5 Motivos para o episódio

Desde os primeiros momentos essa incomum convulsão na capital esteve envolta a dúvidas e teorias que a ligaram a objetivos previamente estabelecidos. Por exemplo, o ministro Silvestre Pinheiro narra em suas cartas como notícias de movimentações de portugueses no Brasil para garantir a volta do rei estavam sendo feitas (FERREIRA, 1888, p. 305 e 309)⁵. Não surgiram provas definitivas que apontassem para uma premeditação em nenhuma das três possibilidades

⁴ Subindo ontem à minha real presença uma representação, e dizendo-se ser do povo, por meio de uma deputação e formada dos eleitores das paróquias, a qual me assegurava, que o povo exigiria para a minha felicidade, e dele que eu determinasse, que de ontem em diante este meu reino do Brasil fosse regido pela Constituição espanhola, houve então por bem decretar, que essa Constituição regesse até a chegada da Constituição, que sábia e sossegadamente estão fazendo as Cortes convocadas na minha muito nobre e leal cidade de Lisboa: observando-se porém hoje, que essa representação era mandada fazer por homens mal-intencionados, e que queriam anarquia, e vendo que meu povo se conserva, como eu lhe agradeço, fiel ao juramento que eu com ele de comum acordo prestamos na Praça do Rocio no dia vinte e seis de fevereiro do presente ano: hei por bem determinar, decretar e declarar por nulo todo o ato feito ontem; e que o governo provisório fica até a chegada da Constituição portuguesa, seja da forma que determina o outro decreto, e instruções que mando publicar com a mesma data deste, que meu filho o príncipe real há de cumprir, e sustentar até chegar a mencionada Constituição portuguesa.

Palácio da Boa-vista, aos vinte e dois de abril de mil oitocentos e vinte e um.

Rei (BONAVIDES; AMARAL, 1821/2012, p. 494).

⁵ A seguir mostra-se parte de uma carta mostrando o ambiente de tensão que antecedeu os acontecimentos do dia 21. Silvestre Pinheiro passara as informações do trecho ao monarca e elas foram descartadas como boatos, visão da qual o ministro discorda. Trecho: "Avisado o governo de que dentro de tres dias rebentaria um novo tumulto, para o qual os conhecidos agentes do partido andavam publicamente solicitando a tropa portuguesa, tem sido este um dos mais urgentes assumptos das deliberações dos ministros de Sua Magestade nesse domingo, que com toda certeza constou não só d'aquellas dilligencias, mas dos rapidos progressos que o espirito de desordem ia já fazendo assim na tropa de linha como nas milicias da cidade quasi toda composta, como V.S. sabe, de caixeiros de commercio, pela maior parte europeós" (FERREIRA, 1888, p. 305).

principais. Não há definição se houve um movimento premeditado do rei reunindo tantas pessoas, como se suspeita que pode ter ocorrido, para angariar simpatias e, porventura, ficar no Brasil em função de um movimento exigindo a permanência. Tampouco há dados concretos se houve premeditação dos revoltosos para pedir a outorga da Constituição de Cádiz. Por fim, e esse é o ponto mais debatido, não há detalhes que demonstrem que o envio de militares se deu objetivando um final violento para o episódio, ou até se eles teriam ordens para isso.

Apesar das dúvidas, historiadores, políticos e juristas não deixaram de se posicionar sobre esses aspectos. Aurelino Leal afirma que Dom Pedro não gostara da ordem de ir para Portugal negociar com as cortes quando ela fora dada, antes da decisão do rei de ir pessoalmente. Sob a influência do Conde dos Arcos, ele queria governar. O episódio com final violento auxiliaria esse fim, pois garantiria a viagem de Dom João VI sob ordem das cortes. O rei não queria a viagem, mas a violência envolvida diminuiria as chances de a população da cidade sair em seu apoio (LEAL, 2002, p. 10-12). Mais autores se posicionaram de maneira semelhante ao longo do tempo. Isabel Lustosa atribui a decisão de enviar militares à uma ordem do rei dada pela insistência do príncipe (2006, p. 211); Afonso Arinos de Mello Franco afirma que o coice das armas veio do príncipe (FRANCO, 1994, p. 46); Sérgio Buarque de Holanda afirma que o príncipe mandara a tropa dissolver o comício por impaciência (HOLANDA, 2001, p. 182); Tobias Monteiro afirma que o príncipe aparentemente dera a ordem para que a assembleia fosse dissolvida, inclusive com violência (MONTEIRO, 1891, p. 334).

Em outro posicionamento está Silvestre Pinheiro, que afirma haver influência de pessoas ligadas ao Conde dos Arcos na reunião (FERREIRA, 1888, p. 271-272 e 317) mas que "o terceiro partido, tão inimigo do conde dos Arcos como de todo o povo brasileiro, foi, ao que referiram os emissários, o que causou maior confusão na assembléa dos eleitores" – em uma aparente referência a estrangeiros (FERREIRA, 1888, p. 317).

Dos pesquisados, apenas o Visconde de Cairú se posiciona diferentemente, não apontando o príncipe, afirmando que o episódio permaneceria uma incógnita, um assunto de governo em que tudo fica entre reis e ministros (CAIRÚ, 1827, p. 82).

Dois historiadores vão além, atribuindo ao príncipe o desejo dos resultados de um final violento. Mello Moraes (1871, p. 46) e Armitage (1837, p. 22) afirmam que o ato foi intencional, uma maneira de angariar antipatia e forçar a viagem do rei, impedindo movimentações em seu apoio.

Tobias Monteiro chega a narrar uma fala do Major Garzes envolvido diretamente nos acontecimentos: "Se tivessem executado as ordens do Príncipe, teria morrido muito mais gente, pois ele mandara matar a todos quantos se encontrassem na bolsa". Apesar disso, não há registro

de ordem, Monteiro especula que o príncipe pode tê-la dada, mas isso não é realmente conhecido, e a narrativa auxiliaria os demais envolvidos, evitando atribuição a si de culpa pelas mortes (MONTEIRO, 1981, p. 341).

Silvestre Pinheiro, em narrativa que deve ser vista com as mesmas ressalvas feitas por Tobias Monteiro à do Major Garzes, afirma que fora contra a "opinião unanime do conselho" de mandar marchar sobre a população toda a força militar disponível pelas dificuldades de conter as tropas em situações assim. Ele fora a favor apenas de cercar as ruas à razoável distância e prender os líderes, retirando os demais, o que foi recusado e teria levado a um pedido imediato de sua demissão negado pelo rei (FERREIRA, 1888, p. 320-321).

Mello Moraes (1871, p. 45), Sergio Buarque de Holanda (2011, p. 182) e Tobias Monteiro (1891, p. 224 e 322) concordam que, antes da violência, havia desejo do monarca de ficar e a organização da reunião poderia potencializar um movimento para isso. Caso a leitura da ata com as decisões do rei levassem a um movimento por sua permanência, ele teria aderido. Após os acontecimentos, Dom João VI ficou em terra apenas mais três dias. Ele embarcou no navio que o levaria à Portugal em 25 de abril. Ainda se discutia se ele precisava ir à Portugal, pois Silvestre Pinheiro afirma ter sugerido que ele mandasse o navio parar na Bahia para ter mais notícias (FERREIRA, 1888, p. 329-332), mas isso não ocorreu.

Conclusão

As mortes na *Praça do Commercio* causaram impacto no Rio de Janeiro. O prédio não voltaria a ter seu uso original, o monarca embarcaria pouco tempo depois e, apesar da falta de investigação formal, o assunto passou a integrar os grandes fatos daquele momento de transição para um Brasil independente.

Não seria o único momento em que o entrelaço entre portugueses e brasileiros ou a contenção de movimentos brasileiros resultaria em mortes. No entanto, pelo conjunto de circunstâncias rodeando o momento, local, envolvidos e número de fatalidades, o 21 de abril tornou-se um fato referenciado com frequência, mesmo em livros de história geral. A pesquisa trouxe mapas, imagens e tentou comparar autores relevantes na apresentação dos fatos, mostrando o acontecimento, o que o gerou e como pensavam as pessoas envolvidas nele.

Reconstruir o episódio ajuda a compreender o momento vivido na transição do Antigo Regime, um tempo conflituoso em que Portugal e Brasil vão se afastando politicamente ao longo dos diversos acontecimentos que culminam na Independência.

Referências

- ARMITAGE, John. *Historia do Brazil desde a chegada da real familia de Bragança, em 1808, até a abdicação do Imperador D. Pedro I, em 1831*. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Comp, 1837.
- BARRETO, Vicente de Pauo; PEREIRA, Vítor Pimental. ¡VIVA LA PEPA!: a história não contada da Constitución Española de 1812 em terras brasileiras. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 452, p. 201-223, jul./set. 2011.
- BERBEL, Marcia Regina. La Constitución española en el mundo luso – americano (1820-1823). *Revista de Índias*, vol. 68, num. 242, 2008.
- BERBEL, Márcia Regina. Os apelos nacionais nas cortes constituintes de Lisboa (1821/22). In: *A independência brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, p. 184.
- BONAVIDES, Paulo. *As Nascentes do Constitucionalismo Luso-Brasileiro, Uma Análise Comparativa*. Disponível em: <<http://biblio.juridicas.unam.mx/libros/4/1510/9.pdf>>. Acesso em: 23 fev. 2012. P. 209.
- BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. *Textos Políticos da História do Brasil*. Volume VIII. Brasília: Senado Federal; Conselho Editorial, 2012.
- BRASIL. *Decreto de 7 de Março de 1821 que Manda proceder á nomeação dos Deputados ás Côrtes Portuguezas, dando instrucções a respeito*. Disponível em: <www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/anterioresa1824/decreto-39239-7-marco-1821-569077-publicacaooriginal-92359-pe.html>. Acesso em: 01 out. 2017.
- BREWER-CARÍAS, Allan R. La Constitución de Cádiz de 1812 y los Principios del Constitucionalismo Moderno: Su Vigencia em Europa y em América. *Anuario Jurídico Villanueva*, Madri, vol. III, 2009.
- CAIRÚ, José da Silva Lisboa, Visconde de. *Historia dos principaes successos politicos do Imperio do Brasil (Parte X)*. Rio de Janeiro: Na Typographia Imperial e Nacional, 1827. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/bitstream/bbm/4228/1/008588-2_COMPLETO.pdf>. Acesso em: 01 out. 2017.
- CLAVERO, Bartolomé. *Evolución Historica del Constitucionalismo Español*. Madri: Editorial Tecnos S. A., 1986.
- CUNHA, Paulo Ferreira da. *Raízes da República: introdução histórica ao direito constitucio-nal*. Coimbra: Almedina, 2006.
- ENDER, Thomas. *Marktnplatz am Seestrande hinter dem Mauthaus (Alfandega)*. Akademie der Bildenden Künste de Viena. Disponível em: <imagerio.org/#1822/17/-22.90020839993205/-43.175185918807976/////>. Acesso em: 7 out. 2017.
- ESPANHA. *Constitución Política de la Monarquía Española*. In: LABASTIDA, Horacio. *Las Constituciones Españolas*. 1ª Edição. Cidade do México: Universidade Nacional Autónoma do México, 1994.

FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder*. Formação do Patronato Político Brasileiro. 3ª ed. São Paulo: Editora Globo, 2001.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 2 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Fundação de Desenvolvimento da Educação, 1995.

FELONIUK, Wagner Silveira. *A Constituição de Cádiz*: Análise da Constituição Política da Monarquia Espanhola de 1812. Porto Alegre: DM Editora, 2014.

FERRANDO BADÍA, Juan. *Proyección exterior de la Constitución de 1812*. Revista Ayer, número 1, 1991.

FERREIRA, Silvestre Pinheiro. Cartas sobre a revolução do Brazil pelo conselheiro Silvestre Pinheiro Ferreira. *Revista Trimestral do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, Rio de Janeiro, t. LI, 1º folheto de 1888, p. 239-378, 1888.

FRANCO, Afonso Arinos de Mello. *Direito Constitucional*. Teoria da Constituição. As Constituições do Brasil. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

GAZETA do Rio de Janeiro. *Rio de Janeiro*, n. 33, de 25 de abril de 1821. Disponível em: <http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_periodicos/gazeta_rj/gazeta_rj_1821/gazeta_rj_1821_033.pdf>. Acesso em: 8 out. 2017.

HESPANHA, António Manuel. Direito Comum e Direito Colonial. *Panóptica*, ano 1, n. 3, p. 95-116, 2006.

HOLANDA, Sergio Buarque de (Coord). O Brasil monárquico, v. 3: o processo de emancipação por Célia de Barros Barreto... [et al.]. 13ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011. Tomo 2, Volume 3.

LEAL, Aurelino. *História Constitucional do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2002.

LUCENA, Felipe. *História da Casa França-Brasil*. Diário do Rio, 10 de junho de 2015. Disponível em: <<http://diariodorio.com/historia-da-casa-franca-brasil/>>. Acesso em: 7 out. 2017.

LUSTOSA, Isabel. *D. Pedro I*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

MAIA, Fernanda Paula Sousa. *O discurso parlamentar português e as relações Portugal-Brasil: a câmara dos deputados (1826-1852)*. Portugal: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

MELLO MORAES, Alexandre José. *Historia do Brasil-reino e Brasil-imperio compreendendo: A historia circunstanciada dos ministerios, pela ordem chronologica dos gabinetes ministeriaes, seus programmas, revoluções politicas que se derão, e cores com que apparacerão, desde a dia 10 março de 1808 até 1871*. Rio de Janeiro: Typ. de Pinheiro & C., 1871.

MONTEIRO, Tobias. *História do Império*: a elaboração da Independência. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 1981.

PLAN de la Ville de S. Sebastião do Rio de janeiro. Disponível em: <<http://imagerio.org/#1823/16/-22.899076765146127/-43.175389766693115/>>. Acesso em: 8 out. 2017.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Evolução Política do Brasil*. Colônia e Império. São Paulo: Editora Brasiliense, 2010.

SANCHEZ AGESTA, Luis. *Historia del Constitucionalismo Español*. Madri: Instituto de Estudios Políticos, 1955.

WOLKMER, Antonio Carlos. *História do direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.